

**DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2021.**

Beneditinos-PI, 19 de abril de 2021.

*Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 19 de abril de 2021 ao dia 25 de abril de 2021, voltadas para o enfrentamento da covid-19.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITINOS**, Estado do Piauí, cidadão **JULLYVAN MENDES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.582 de 18 de abril de 2021 que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais voltadas para o enfrentamento da covid-19 em todo o Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas de contenção da propagação da COVID-19, preservar a vida e a prestação de serviços das atividades essenciais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibida em todo Município de Beneditinos-PI a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos pelos entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia **19 de abril de 2021 a 25 de abril de 2021**;

**Art. 2º** - Vedada a realização no âmbito municipal de atividades esportivas como vaquejadas, treinos, torneios, esportes náuticos, (canoagem, lanchas, Jet-ski e afins), no âmbito **público e privado** no período de **19 de abril de 2021 a 25 de abril de 2021**;

**Art. 3º** - Além do disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:



I – Nos dias, **19, 20, 21, 22 e 23 de abril**, bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, depósitos de bebidas e afins, só poderão funcionar até às **22 horas**, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos e confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

II – Nos dias **24 e 25 de abril**, os bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, pizzarias, depósitos de bebidas e afins deverão fechar, ficando autorizado a comercialização de bebidas alcoólicas, afins e alimentos (quentinhas/carnes/pizzas/sanduíches e similares) somente nas modalidades drive thru e "delivery" – **entrega exclusivamente em domicílio**.

II - Proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, como praças, açude, Mercado Público e demais logradouros enquanto vigorar este Decreto;

IV – As repartições públicas Municipais funcionarão até 12 h (meio dia), bem como, ficam suspensos os atendimentos presenciais, salvo os atendimentos no Hospital e UBS's, localizados na circunscrição do Município de Beneditinos-PI;

**Art. 4º** - Fica vedada, no horário compreendido entre as **23 horas e as 05 horas**, enquanto vigorar este Decreto, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamento de extrema necessidade referentes:

I – Às unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária e de atendimento presencial à unidade policial ou judiciária;

II – Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III – A entrega de bens essenciais a pessoa do grupo de risco;

IV – A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º - Para a circulação excepcional na forma dos incisos e caput deste artigo, as pessoas deverão portar documento oficial e/ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º - As medidas determinadas neste artigo, deverão vigorar entre os dias **19 de abril de 2021 a 25 de abril de 2021**.

**Art. 5º** - De **segunda à sexta (19/04 a 23/04)**, o comércio em geral poderá funcionar somente até **às 17 h, sábado e domingo (24/04 e 25/04)**, o comércio em geral deverá ficar fechado, autorizado funcionamento apenas dos serviços essenciais a seguir descritos:

I – mercearias, mercadinhos, frutarias, mercados, supermercados e padarias;

II – farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III – oficinas mecânicas e borracharias;



IV – hotéis e pousadas, com atendimento exclusivo para hóspedes, vedada a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas;

V – serviços de segurança pública e vigilância;

VI – serviços de urgência e emergência de hospitais, laboratórios, clínicas particulares;

VII – serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerárias;

VIII – agricultura, pecuária e extrativismo;

IX – mercado público – especificamente para comercialização de carnes, peixes, verduras, dentre outros produtos alimentícios essenciais;

X – agências bancárias e casas lotéricas;

XI – serviços de transporte;

**§ 1º** - As medidas determinadas neste artigo, deverão vigorar entre os dias **19 de abril de 2021 a 25 de abril de 2021**.

**Art. 6º** - Templos, igrejas, centros espíritas e terreiros poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da sua capacidade, não podendo haver mais de uma celebração diária, nem podendo ultrapassar 2 horas de duração;

**Art. 7º** - Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, como lotéricas, correspondentes bancários, mercados, supermercados, mercadinhos, frutarias e demais serviços essenciais previstos nos incisos I ao X do art. 5º neste Decreto, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, com limitação no atendimento, de modo a impedir aglomerações sob pena de aplicação de multa, bem como, cassação do alvará de funcionamento;

**Art. 8º** - Fica decretado a obrigatoriedade e obediência aos protocolos sanitários estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e pela Secretaria Municipal de Saúde de Beneditinos-PI, nos logradouros públicos, como distanciamento, o uso obrigatório de máscaras, fornecimento de álcool em gel em local visível ao público no comércio local, dentre outros, em consonância com o disposto no pacto pela retomada organizacional do Piauí Covid-19;

**Art. 9º** - O descumprimento das determinações constantes no Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa, com valor mínimo de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, além de ensejar crime de desobediência, ou ainda contra a saúde pública, comunicação imediata ao Ministério Público Estadual, além das demais sanções administrativas cabíveis;

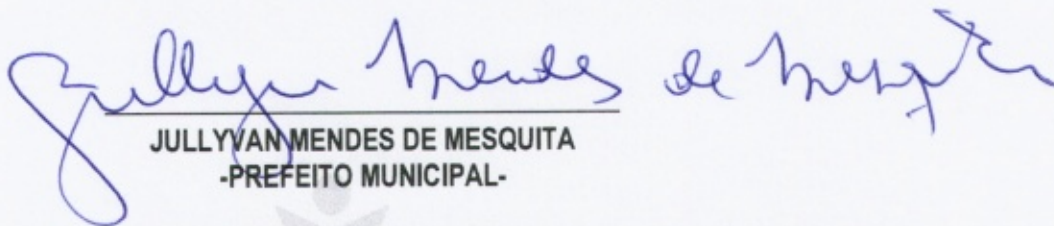
**Art. 10º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil, ficando autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento Municipal pelas autoridades competentes.

**Art. 11º** - Nos demais casos, segue-se *in totum* o Decreto Estadual Estadual nº 19.582 de 18 de abril de 2021;


**Art. 12º** - Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Beneditinos-PI.

Dê-se ciência registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beneditinos-Piauí, 19 de abril de 2021.



JULLYVAN MENDES DE MESQUITA  
-PREFEITO MUNICIPAL-

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Beneditinos**  
Cuidando de Gente!